

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO PRÉ-PAGO BAI KAMBA
- CONDIÇÕES PARTICULARES



IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome Completo															
Nº de Conta															
NIF															
DI* nº								BI**		Passaporte		C.R***			

* Documento de identificação
** Bilhete de Identidade
*** Cartão de Residente

SUBSCRIÇÃO

Canal de recepção do extracto da conta cartão: ☐ E - mail* ☐ Balcão

Nome a gravar no cartão

(Máximo de 30 caracteres, incluindo espaço)

Nº do Cartão

Tomei conhecimento dos termos e condições do Cartão Pré-pago BAI Kamba, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo o Contrato de Adesão e declaro ter recebido e confirmado o número do cartão e o número do envelope com o PIN, na data de assinatura da presente subscrição.

Assinatura do Cliente Data

* Deve ser assinado as condições gerais do Contrato de Serviço de envio do extracto por correio electrónico

A PREENCHER PELO BAI, APÓS GARANTIR A ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CLIENTE NO SISTEMA

Balcão		Data	
Conferência Assinatura		User	
Assinatura Autorizada		User	

Entre: o **BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A.**, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do cartão de Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por “BAI” ou “Banco”

E, O Aderente, melhor identificado nas Condições Particulares, e que dele constitui parte integrante, adiante designado por “cliente”,

É celebrado e livremente aceite o presente **Contrato de Adesão ao Cartão Pré-pago BAI KAMBA**, que as partes se obrigam de boa fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

As presentes condições gerais visam estabelecer os termos e condições de utilização do Cartão Pré - pago BAI KAMBA, o qual permite ao seu Titular adquirir bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente ao sistema de pagamentos internacional da rede VISA, bem como efectuar levantamento de numerário nos caixas automáticos e junto de qualquer Banco ou Instituição Financeira aderente a esse sistema.

CLÁUSULA 2ª (CONCEITOS GERAIS)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- a) Cartão: é Um Cartão Pré - pago BAI KAMBA propriedade do Banco que é atribuído ao Cliente;
- b) Cliente: a pessoa singular a quem o Banco confere autorização para utilização do Cartão;
- c) Titular: Pessoa singular autorizada a utilizar o Cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).

CLÁUSULA 3ª (PRAZO, ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO)

1. O presente contrato entra em vigor na data em que o cliente receber uma cópia das presentes condições gerais por ele assinada, o cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).
2. Fica acordado que o presente contrato vigorará até o prazo de validade do cartão nele inscrito, podendo qualquer uma das partes pôr termo ao mesmo mediante notificação escrita à parte contrária efectuada com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis. A denúncia efectuada pelo cliente ficará sempre dependente da devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos.
3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste contrato, notificando o cliente com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação do cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo. Se o cliente discordar das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos.
4. A pedido do cliente o Banco devolverá a este os valores depositados na conta Cartão e não utilizados independentemente das razões por ele indicadas.
5. As comissões cobradas decorrentes de operações antecedentes a solicitação do ponto anterior não serão devolvidas ao cliente.
6. O Banco poderá rescindir o presente contrato, cancelar a utilização do Cartão e exigir a sua restituição, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Se o cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais, ou de outras que possam vir a estar em vigor nos termos do número anterior;
 - b) Se for declarada a falência, insolvência, ou inabilitação/interdição do Cliente ou do Titular do Cartão;
 - c) Se ocorrer violação reiterada dos limites de utilização do Cartão;
 - d) Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações;
 - e) Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco;
7. O eventual incumprimento por parte do Banco de qualquer uma das cláusulas aqui previstas confere ao Cliente o direito de rescisão do presente contrato, mas não é isenadora de pagar ao Banco as quantias que lhe forem devidas.
8. O direito de utilização do Cartão caduca com a morte, extinção, interdição/inabilitação do Titular ou do Cliente, devendo os respectivos herdeiros ou representantes devolver o Cartão ao Banco no prazo de cinco dias úteis a contar da data do facto que determinou a caducidade.

CLÁUSULA 4ª (REGRAS DE SEGURANÇA)

1. O Banco entregará ao cliente um número de identificação pessoal (PIN) do Cartão, o qual permitirá efectuar transacções através de terminais de pagamento da rede VISA e operações de levantamento de numerário em caixas automáticos.
2. O cliente deverá tomar as diligências necessárias com vista à assinatura do Cartão imediatamente após a sua recepção.
3. O Banco poderá exigir a restituição do Cartão e/ou retê-lo através de terminal sempre que razões de segurança assim o justifiquem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais.

4. Constitui obrigação do cliente tomar as precauções adequadas para que apenas o Titular do Cartão tenha acesso ao mesmo e ao respectivo PIN devendo assegurar o cumprimento, nomeadamente, das seguintes regras de segurança:

- a) Não permitir que o Cartão seja utilizado por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
 - b) Não revelar o PIN ou torná-lo acessível a terceiros;
 - c) Assegurar que o PIN seja memorizado pelo Titular do Cartão, o qual não deverá reproduzi-lo por qualquer forma ou meio que seja inteligível por terceiros, nomeadamente, não o escrevendo no Cartão ou em qualquer outro suporte que seja transportado ou guardado juntamente com o Cartão, situações consideradas, para efeitos legais, negligência grosseira.
5. Presume-se que o Cartão foi utilizado pelo seu Titular sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente.
6. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que essa utilização foi permitida ou facilitada pelo cliente.
7. No caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão e ou do PIN e sempre que haja suspeita de utilização indevida dos mesmos, o Cliente deverá comunicar imediatamente o Banco através:
- a) Dos contactos telefónicos da linha de apoio BAI 24h por dia (222 693 890/226 420 990) ou para a Empresa Interbancária de Serviços - EMIS (Telefone 222 641 840/420) disponíveis todos os dias (úteis e não úteis).
 - b) Notificar por escrito, no mesmo dia, a ocorrência ao Banco através do correio electrónico: cartao@bancobai.ao;
 - c) Participar imediatamente a ocorrência junto das autoridades policiais locais;
 - c) Entregar ao Banco a declaração comprovativa da participação policial, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência.
8. Com a recepção da notificação prevista na alínea a) do número anterior, o Banco cancelará a possibilidade de utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelos movimentos electrónicos efectuados após esta data, excepto em caso de dolo do cliente ou do Titular.
9. A responsabilidade do cliente pelas operações efectuadas em data anterior à da notificação prevista na alínea a) do nº 7 desta cláusula fica limitada ao montante disponível na conta - cartão à data da primeira operação considerada irregular, ou outro limite inferior que venha a ser fixado em disposição legal ou regulamentar, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira do Titular do total utilizado.
10. Constitui obrigação do cliente verificar com regularidade os movimentos debitados pelo Banco pela utilização do Cartão de modo a detectar atempadamente situações anómalas, e, caso as detecte, notificar de imediato o Banco.
11. O cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão.

CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

1. Para adquirir bens, serviços ou para efectuar operações de levantamento de numerário, o Titular deverá:
 - a) Apresentar o Cartão e exibir os seus documentos de identificação pessoal sempre que lhe for solicitado;
 - b) Digitalizar o PIN em caso de utilização de Terminal de Pagamento Automático (TPA);
 - d) Para operações de levantamento de numerário através de Caixa Automático, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e digitar o PIN.

CLÁUSULA 6ª (CARTÕES ADICIONAIS)

O Banco não emitirá Cartões Adicionais, independentemente da solicitação do titular da conta.

CLÁUSULA 7ª (VALIDADE DO CARTÃO)

O Cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.

CLÁUSULA 8ª (CARREGAMENTO DO CARTÃO)

1. O limite de carregamento da conta-cartão será atribuído pelo Banco em função da disponibilidade financeira.
2. O limite de carregamento poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco.
3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de Cash Advance, o qual será notificado ao cliente.
4. O cliente ou Titular não poderá efectuar quaisquer operações com o cartão caso este não esteja devidamente provisionado.
5. Os reforços mencionados nos números anteriores, estarão sempre sujeitos aos limites estabelecidos ou a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola (BNA).

CONDIÇÕES GERAIS (2/2)

CLÁUSULA 9ª
(REGISTO DAS OPERAÇÕES)

1. A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto do Cartão do cliente de operações efectuadas com o Cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 4ª, nº 7.
2. Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco.

CLÁUSULA 10ª
(ENCARGOS)

1. Com a celebração do presente contrato o cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso e titularidade do Cartão:

ENCARGOS	VALOR (AKZ)
Emissão	7.500,00
Anuidade	2.000,00
Cancelamento	1.000,00
Comissão de carregamento/re carregamento	2%
Taxa de Juro nominal/mês	N/A
Comissões de levantamento (cash advance) transação doméstica	
- ATM Rede BAI	3%
- Outros ATMs fora da rede BAI	3%
- Agência bancária	3%
Comissões de levantamento (cash advance) transacção Internacional	
- ATM	3%
- Agência bancária	3%
Falta de pagamento 1º mês	N/A
Excesso de limite	N/A
Reemissão (caducidade)	7.500,00
Substituição (perda, furto ou extravio)	7.500,00
Cartão em mau estado	3%
Comissões compra em Angola TPA rede BAI	3%
Comissões compra em Angola TPA outros bancos	3%

CLÁUSULA 11ª
(DADOS PESSOAIS)

1. Os dados pessoais fornecidos pelo cliente serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, podendo ser transmitidos às autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com o legalmente previsto.
2. O Banco fica, desde já, autorizado a recolher informações adicionais respeitante ao cliente, para efeitos de actualização ou de complementação dos dados anteriormente fornecidos pela mesma.
3. A falta de autorização do cliente para a transmissão de dados pessoais que lhes digam respeito, não constitui elemento de ponderação na análise efectuada pelo Banco para efeitos de aceitação da proposta de emissão do Cartão.
4. O cliente e o Titular do Cartão poderão aceder aos seus dados pessoais e solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, mediante pedido escrito ao Banco.

CLÁUSULA 12ª
(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por o cartão não ser aceite em qualquer estabelecimento aderente ao sistema VISA, nem pelas deficiências de funcionamento ou deficiente qualidade dos bens ou serviços pagos através dele.
2. O Banco não se responsabiliza pela inoperância técnica dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, nem pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexistência ou execução defeituosa da operação decorrente do mau funcionamento do equipamento terminal onde o Cartão for utilizado. A referida responsabilidade recairá sobre o banco de apoio ao terminal.
3. Se o Titular persistir na execução de uma operação após o equipamento ou terminal indicar mensagem de erro, o Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorrecção da operação realizada.

CLÁUSULA 13ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Para qualquer questão relacionada com o presente contrato, o cliente poderá contactar todos os dias (úteis e não úteis) o Banco através das Linhas de Apoio (Telefone 222 693 890/226420990) ou pelo correio electrónico baicartao@bancobai.ao. Para ligações efectuadas a partir do estrangeiro, o referido número de telefone deverá ser precedido da indicação 00244.
2. O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo serão enviadas pelo Banco para o endereço electrónico (e-mail) indicado nas condições particulares.
3. A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.

4. É da exclusiva responsabilidade do cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.
5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.
6. Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

CLÁUSULA 14ª
(EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

1. As ordens transmitidas através da utilização do Cartão gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente invocar a falta de assinatura para a falta de cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
2. As operações efectuadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido transmitidas no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 15ª
(FORÇA MAIOR)

1. A falta ou mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".
2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de (oito) dias úteis, devendo o cliente tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.
4. Verificada qualquer causa de "Força Maior", o cliente deverá garantir todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da data da notificação prevista no número anterior.

CLÁUSULA 16ª
(NULIDADE OU INEFICÁCIA)

1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquirada.
2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do cliente se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

CLÁUSULA 17ª
(DOCUMENTAÇÃO)

Toda a documentação relacionada ou conexas com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débito ou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 18ª
(RECLAMAÇÕES)

O cliente poderá, em qualquer momento, apresentar directamente no Banco Nacional de Angola reclamações sobre o eventual incumprimento por parte do Banco de disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cartões Pré - pagos.

CLÁUSULA 19ª
(LEI APLICÁVEL)

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato fica convencionado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo o Cartão Pré-pago BAI KAMBA a contar da data de assinatura do presente contrato.

Assinatura do cliente

Data